



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo nº 5.620
05 LIVRO 75 FLS.
21 / 09 / 2023
Maria Alvaranga Bala

PROJETO DE LEI Nº 012 - GAB / PMA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios técnicos de merito e desempenho, para nomeação de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, do Município de Almeirim e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

A comissão de Educação, Cultura e Assuntos Escolares para dar parecer.

Em 25 / 09 / 23

[Signature]
Presidente

Aprovado em única Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 25/09/23

[Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

A comissão de Legislação, Justiça e Administração para dar parecer Técnico.

Em 25 / 09 / 23

[Signature]
Presidente

À Sanção.
Sala das Sessões - 25/09/23
[Signature]

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A nomeação dos Diretores(as) e vice-diretores(as) dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Educação é competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, em consonância com o artigo 37, II, da Constituição e artigo 34, § 1º, da Constituição do Estado do Pará e através de decreto, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho aqui definidos e no resultado escolar, realizada em todos os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Educação do Município de Almeirim-PA, para os fins desta Lei, é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II e pelas Escolas de Educação Infantil (EMEI).

CAPÍTULO II DO CARGO DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º - São atribuições do Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II – Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III – Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV – Participar de programas de formação de diretores e gestores definidos pela Secretaria de Educação;
- V – Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- VI – Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
- VII – Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VIII – Participar das reuniões do conselho escolar como conselheiro nato;
- IX – Coordenar a elaboração dos planos de aplicação financeira e plano de atendimento dos programas integrados ao PDDE e sempre consultando o Conselho Escolar;
- X – Participar e ser co-responsável das prestações de conta dos recursos recebidos via PDDE Básico, Ações Integradas e Recursos Próprios ao Departamento Operacional de Programas da Seduc;
- XI - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo à Secretaria de Educação em aprovação;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

- XII - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
- XIII – Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
- XIV – Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XV – Cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XVII – Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XVIII – Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.
- XIX – Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Secretaria de Educação para aprovação;
- XX – Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria Executiva de Educação;
- XXI – Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XXII – Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXIII – Solicitar à Secretaria de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
- XXIV – Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXV – Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXVI – Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXVII – Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXVIII – Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e com os alunos;
- XXIX – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- XXX - Estar em período integral na escola com disponibilidade em horário noturno, quando necessário.
- XXXI - Estar em período integral na escola com disponibilidade de acordo com carga horária estabelecida na lei 1203/2012;
- XXXII - Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

GABINETE DA PREFEITA

comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação.

XXXIII - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno.

XXXIV - Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao diretor(a) de Escola.

XXXV - Garantir o sistema informatizado de gestão atualizando as informações sempre que necessário, especialmente as informações do censo escolar, PDDE interativo e PDDE WEB.

XXXVI - Zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Gestão Escolar – PGE.

Art. 3º - O diretor(a) de unidade escolar deverá participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Plano Municipal da Educação.

Art. 4º - O Vice-Diretor será nomeado conjuntamente com Diretor, satisfazendo os requisitos acima descritos e sucederá o titular em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação, visando ao pleno atendimento desta Lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de diretor (a) e vice-diretor (a) de unidade escolar, a atuação em Conselho Escolar e no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 6º - A nomeação dos (as) Diretores (as) e dos vice-diretores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Almeirim será realizada por ato do Executivo Municipal, através de decreto.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Executivo Municipal, lista contendo a relação dos nomes aptos para nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A nomeação para o exercício do cargo de Diretor (a) e vice-diretor (a) de cada estabelecimento de ensino da rede municipal de Almeirim é livre nomeação e exoneração conforme o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 7º - Publicado o ato de nomeação do(a) Diretor(a), vice-Diretor(a) será dada posse aos designados.

Art. 8º - O diretor e o vice-diretor perceberão gratificação prevista na legislação

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro

CEP 68.230-000–Almeirim/PA

CNPJ: 05.139.464/0001-05

municipal de regência.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E MÉRITOS PARA NOMEAÇÃO

Art. 9º - Para nomeação da função ou cargo de direção e vice direção serão exigidos os seguintes critérios do mérito e desempenho:

- I. Consideração do mérito e histórico de desempenho;
- II. Atender os requisitos mínimos de formação;
- III. Análise curricular aprofundada, incluindo avaliação de conquista acadêmica e profissionais;
- IV. Avaliação de conhecimento por meio de teste/prova;
- V. Entrevista focada nas competências essenciais para função de direção e vice direção escolar.

Parágrafo Único. Fica vedado a direção e vice direção escolar vínculo em outra Instituição de Ensino Estadual ou Municipal.

Art. 10 - O gestor escolar será nomeado após aprovação no processo de seleção do mérito e desempenho, regulamentado via edital, publicado pela Secretaria Executiva de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dessa lei, notadamente as situações não tratadas nessa norma.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, operando efeitos a contar de sua sanção e publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.443, de 16 de novembro de 2022.

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIDALVA BEZERRA
DE CARVALHO:33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim